



000598

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO 008/2022 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EA EMPRESA GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, inscrito no CNPJ nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato, por sua Secretária Municipal, a Senhora **CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, brasileira, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.965.679/0001-47, com sede à Rua França, nº 1940, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pela Srª. Aline Gomes de Almeida, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 29.621.564-8 SSP/SP, CPF nº 280.178.008-19, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2021-FMS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a **Aquisição de equipamentos odontológicos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde, homologado através da Portaria GM/MS nº 3.473 de 17 de dezembro de 2020, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-FMS e seu termo de referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



000599

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 44.699,00 (quarenta e quatro mil seiscientos e noventa e nove reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
04	MOCHO ODONTOLÓGICO: Base Com 5 Rodízios Giratórios de 2 Polegadas, no mínimo; Elevação e descida do assento impulsionado à gás; Altura do assento máximo de 540mm e mínimo de 440mm; Encosto trava para movimentos de aproximação e afastamento; Estofamento em estrutura de madeira vergada, e espuma injetada, densidade mínima D45; Revestido em PEVECRON Laminado totalmente sem costura, material lavável e resistente aos meios químicos de desinfecção; Garantia mínima de 90 Dias após a instalação; Na cor angra ou azul; Embalado em material que garanta a integridade do produto. Registro pela ANVISA.	UND	10	GG MD200 BACK SYSTEM BASE PRETA REGISTRO ISENTO	489,90	4.899,00
06	AUTOCLAVE: Para uso odontológico; Alimentação principal elétrica; Horizontal de mesa; Capacidade mínima 21l; Automática; Com reservatório, enchimento da câmara monitorada com sensor de nível; Mínimo de 5 Ciclos pré programados de estéril. Para vários tipos de materiais e temperatura até 134°; Remoção do ar secagem com porta fechada; Estrutura em aço ou alumínio com pintura epóxi; Câmara em aço inox Aisi 304, Com 5 Anos de Garantia; Porta com abertura manual, com lacre para impedimento de abertura até final da despressurização; Válvula de segurança contra sobre pressão, termostato e outros sistemas que garanta funcionamento; Painel de controle digital, LEDs indicativos das funções; Acompanha 3 bandejas em aço Inox Aisi 304; Bivolt Ou 127/220v - 60 Hz. Garantia mínima de 1 (um) ano. Registro pela ANVISA.	UND	10	EVOMAX MD800-211.D REGISTRO 81523440001	3.980,00	39.800,00
TOTAL						44.699,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

A entrega das mercadorias deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis, após a solicitação da Secretaria.



000600

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- f) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



000601

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Propria

PROJ./ATIVIDADE: 1050 Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTOS DE DESPESA: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1600

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



000602

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS

A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de janeiro de 2016.

*Comissão Anual de
Amilie Aragão de Arruda
Secretaria Municipal de Saúde de Propria
Decreto: 002/2022*



000603

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 24 de fevereiro de 2022.

Camille Aragão de Arruda

CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Camille Aragão de Arruda
Secretaria Municipal de Saúde de Propriá
Decreto: 002/2022

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819

Assinado de forma digital por ALINE
GOMES DE ALMEIDA:28017800819
Dados: 2022.03.08 12:08:13 -03'00'

GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Aline Gomes de Almeida

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberto P. F. Aragão

CPF: 023.940.245-13

André F. Martins

CPF: 036.490.695-09